

**CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
RELATÓRIO COMPLEMENTAR INERENTE AO PARECER CONCLUSIVO
SOBRE O RECURSO INTERPOSTO,
EM RELAÇÃO AO GABARITO PROVISÓRIO DO
CANDIDATO MARCELO TEIXEIRA LIRA.**

O candidato **MARCELO TEIXEIRA LIRA**, inscrição nº453, ao cargo de Assistente Social interpôs recurso sobre a questão 05 (Específica), em tempo hábil, argumentando que o inciso II do tema apresentado é correto e, com isso, a questão deveria ser anulada, por não ter alternativa correta.

O professor responsável pela elaboração da prova, após análise concluiu pelo acatamento do recurso, com o seguinte parecer:

“Em análise da questão 5, a pedido recursal de candidato expomos que:

O item II considerado como Incorreto, tem dois viés de interpretação que permitem classificá-lo tanto como correto, quanto incorreto, usando para isso as definições de política pública e política pública social. Portanto, por gerar dúvida é necessário que se ANULE a questão.

Ainda em relação ao recurso quando o candidato considera incorreto o item I, expomos:

A assertiva I está correta, uma vez que a Constituição Federal de 1988, denominada de “Constituição Cidadã”, pelo reconhecimento e ampliação dos direitos sociais, trouxe inovações significativas ao instituir espaços de participação popular na formulação, gestão e controle das políticas sociais”.

Em tempo: A Comissão esclarece que o recurso do candidato foi recebido no dia 14/01/2016, portanto, dentro do prazo previsto, no entanto, ao redigir seu parecer utilizou o formulário do Município de Ibicuitinga razão porque a Comissão só tomou conhecimento, após a análise dos recursos, já divulgado.

RECURSO PROCEDENTE, anulando-se a questão de nº 05.

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2016
Coordenação Geral